

Lei 957, de 1.983

"Disposições sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e das outras providências"

A Câmara Municipal de Quatuba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de julho de 1.983, aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Quatuba, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei

Artigo 1º) Fica criado junto a Divisão de Administração, (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º) O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º) São atribuições do Conselho Deliberativo:

- 1- Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- 2- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outras mobilizações na comunidade;
- 3- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

4- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais

5- promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas

Artigo 4º) O Conselho Deliberativo será composto de nove (9) membros e presidido pelo esposo do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação

Parágrafo Único: Temporário o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou seu esposo ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou seu esposo ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do município se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimento comunitário;

i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º) O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único: Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º. O Fundo contará com o apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) transferidos do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º. Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

1. contribuições, doações e legados de pessoa física ou jurídica de direito privado;
2. auxílios, subvenções ou contribuições;
3. outras vinculações de receitas municipais em dinheiro;
4. receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
5. quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele allocated através de dotações consignadas na lei orçamentária ou crédito

adicionais, obedecendo sua aplicação as mesmas regras de direito financeiro.

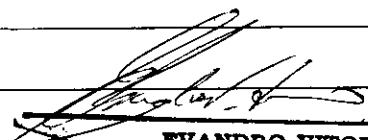
Artigo 10º. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para cobrir os encargos pecuniários do referido fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

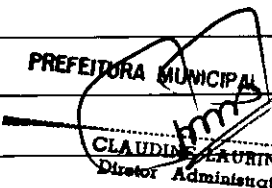
Parágrafo Único. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do exercício de arrecadação do presente exercício de 1983.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de julho de 1983.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registada e publicada nesta cartilina na mesma data.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CLAUDIO LAURINDO
Diretor Administrativo